



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI Nº 2.502/2023

Autoriza o Município de Imigrante a construir sanitários públicos em praças públicas ou em pontos turísticos, e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 039/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica O Município de Imigrante autorizado a executar obra de construção de banheiros públicos em área de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, localizada no Bairro Daltro Filho, descrita sob matrícula nº 11.509, mediante autorização desta.

Art. 2º Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada ou executados integralmente as expensas do Município.

Art. 3º As obras a serem executadas com base na presente Lei, constituirão patrimônio público municipal, não passíveis de apropriação pela entidade privada do titular da propriedade do imóvel sobre o qual serão edificados, sob qualquer forma.

Art. 4º Os sanitários serão de uso público sendo vedado expressamente qualquer obstacularização de acesso de cidadãos que necessitem fazer uso dos mesmos.

Art. 5º A manutenção e limpeza dos sanitários será executada pelo Município ou pela entidade privada titular do imóvel, conforme conveniência e oportunidade, a ser ajustado entre as partes mediante termo próprio a ser formalizado com a promulgação da presente Lei.

Art. 6º O Município firmará instrumento de pactuação das obrigações assumidas entre as partes com vistas a assegurar a finalidade pública do bem a ser executado no imóvel da entidade privada.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de julho de 2023.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se